



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá nova redação aos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3753, de 17 de fevereiro de 2017 e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64, III da LOMI;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3753, de 17 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O débito inscrito em dívida ativa poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com os acréscimos legais, desde que seja efetivado o pedido antes do protocolo de Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial ou do ajuizamento da ação de execução fiscal.

Art. 3º. Após o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, o débito inscrito em dívida ativa poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os acréscimos legais, desde que o valor da parcela seja igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Após a propositura da ação de execução fiscal para cobrança da dívida ativa, o valor exequendo poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os acréscimos legais, desde que o valor da parcela seja igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º. O inadimplemento que resulte na falta de pagamento de 03 (três) parcelas mensais dos parcelamentos previstos nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Municipal ensejará o vencimento antecipado das demais, sujeitando o responsável pela dívida ativa às consequências do protesto de Certidão de Dívida Ativa pelo saldo devedor, bem como pelo ajuizamento da ação de execução fiscal, acrescida dos encargos legais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de novembro de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração